



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

= LEI NÚMERO 1.256 DE 31 DE AGOSTO DE 2.023 =

(Dispõe sobre a implantação de Sistema Integrado de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Salmourão e da outras providências).

A cidadã **SÔNIA CRISTINA JACON GABAU**,
Prefeita do Município de Salmourão, Estado
de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais, faz saber que a Câmara Municipal
de Salmourão aprovou e ela Sanciona e
Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído através desta Lei o Sistema Integrado de Controle Interno no Município de Salmourão-SP, para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e Parágrafo Único do Artigo 54 e Artigo 59 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2.000 e outras normas correlatas.

Artigo 2º - O Sistema de Controle Interno compor-se-á de:

- I - Responsável pelo de Controle Interno;
- II - Relatórios Setoriais;

Artigo 3º - Compete ao Responsável pelo Controle Interno:

- I - Coletar Informações dos setores, analisando-os e tomando as providências que julgar necessárias diante das informações prestadas;
- II - Determinar as informações que cada relatório setorial deverá prestar;
- III - Elaborar Relatório Técnico diante das informações coletadas diversos setores da Administração;
- IV - Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, mediante Ofício quando solicitado, o Relatório Técnico elaborado, bem como cópias dos relatórios;
- V - Acompanhar os diversos setores da Administração, na observância dos procedimentos e prazos previstos em Lei e em normas regulamentares, referentes às atividades da administração;
- VI - Solicitar pareceres de órgãos ou profissionais técnicos, diante de justificadas dúvidas em questões de maior complexidade;
- VII - Informar a Prefeitura Municipal as providências a serem tomadas para o fiel desempenho de suas funções, bem como de eventuais irregularidades detectadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

Parágrafo Único - O Relatório Técnico a que se refere o Inciso III deste Artigo, será elaborado mensalmente, dele constando obrigatoriamente:

- a) O mês correspondente;
- b) Breve relato sobre as setoriais recepcionados;
- c) Irregularidades eventualmente informadas pelos relatórios setoriais, bem como as providências tomadas para regularização;
- d) Irregularidades detectadas, independentemente de terem sido informadas pelos relatórios setoriais, e quais as providências adotadas quanto à regularização respectiva.

Artigo 4º - Os relatórios deverão conter os seguintes dados e informações dos seguintes temas :

- I - Tesouraria;
- II - Contabilidade;
- III - Compras e Licitação;
- IV - Almoxarifado e urbanismo;
- V - Recursos Humanos;
- VI - Educação;
- VII - Saúde.
- VIII- Planejamento - revisão, acompanhamento e alterações (metas-indicadores-programas)
- IX- Acompanhamento I.E.G.M
- X- Análise de Planos Municipais
- XI - Transparência da gestão Pública
- XII- LGPD
- XIII- Precatórios
- XIV - Repasses ao Terceiro Setor
- XV- Orientações Sobre as contas Anuais do Município - recomendações e determinações - TCE
- XVI - Outras informações relevantes

Artigo 5º - As Unidades da Administração terão obrigação de dar informações e colaborar no encaminhamento ao responsável pelo Controle Interno, bem como, dar atendimento as recomendações quando solicitadas.

Artigo 6º - O responsável pelo Controle Interno, no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão de laudo bimestral, recomendará ao setor interessado o saneamento de eventuais irregularidades ou vícios detectados por escrito.

Artigo 7º - O responsável pelo Controle Interno deverá elaborar Plano de Ação Anual, com cronograma de tarefas, de acordo com as diretrizes do TCE-SP e normas reguladoras vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

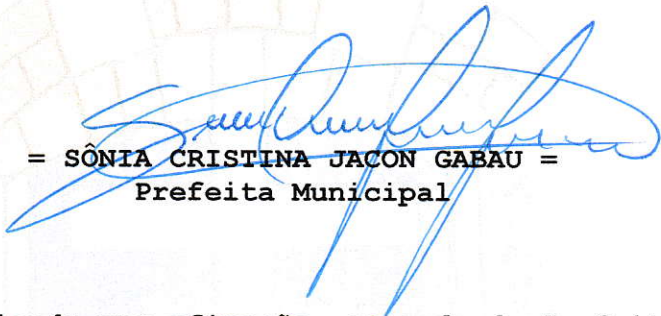
Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

Artigo 8º - O responsável pelo Controle Interno será designado por Decreto, dentre os servidores da administração que possuam conhecimentos técnicos para o fiel desempenho das funções correspondentes, tendo como prerrogativa, possuir cargo efetivo, tendo direito a gratificação por desempenho da função conforme Lei Complementar nº 23 de 04 de abril de 2023.

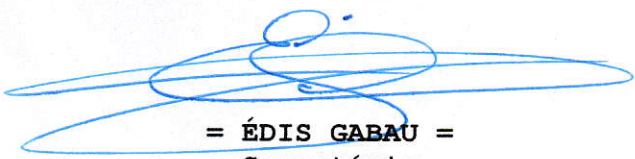
Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 31 de agosto de 2.023.



= SÔNIA CRISTINA JACÓN GABAU =
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão artigo 79 (Lei Orgânica Municipal) e Imprensa Oficial Municipal (Lei 1246/23)



= ÉDIS GABAU =
Secretário

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 17, de 29 de agosto de 2.023.